



Município de Bombarral

NIPC: 505 806 580

CTT registado nº 4/R

17.11 13:30:00

Exma. Sra.
Subinspetora-Geral da Inspeção Geral de
Finanças
Dra. Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata
Salgueiro
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Vossa Referência	Data	Nosso Registo de Entrada		Nossa Referência	Data
Proc. nº 2015/182/A3/574	Outubro de 2015	N.º	Data:	Ofício nº 238/GAP/2015	17/11/2015

Na resposta, é favor indicar esta referência. Obrigado.

Auditoria – Controlo do endividamento e da situação financeira municipal –
Assunto: Município de Bombarral
Contraditório Institucional

Município de Bombarral, tendo sido notificado no âmbito do Processo nº
2015/182/A3/574, de Outubro de 2015,

Vem por este meio apresentar, em contraditório institucional à matéria descrita no
Projeto de Relatório e Anexos respetivos, e especialmente no que concerne às
conclusões e recomendações, **como segue:**

3. Conclusões

3.1.

Os montantes que não se encontravam refletidos nos Balanços da Autarquia nos anos
auditados respeitam a faturas cujo registo estava pendente de parecer jurídico sobre
se deveriam ser relevadas no passivo da Autarquia.

Em cumprimento do princípio da legalidade, estão a ser adoptados os procedimentos
necessários para que, em balanços futuros, a situação não se repita.



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

3.2.

No que ao grau de execução da receita diz respeito, é de referir que o mesmo diverge de ano para ano, sendo, no entanto, de realçar a curva ascendente na percentagem de execução do orçamento da receita, consequência de uma gestão mais cuidada ao nível de previsão das receitas e em consonância com o estipulado no POCAL.

3.2.1.

Este Município tem potenciado uma evolução positiva na questão referente à previsão das receitas orçamentais, facto evidente na elaboração dos orçamentos da receita posteriores ao triénio sujeito à auditoria, conforme se poderá constatar pela previsão constante da tabela seguinte:

Ano económico	Previsão Orçamento Receita	Variação
2014	14.678.563,00 €	
2015	10.359.669,00 €	-29,42 %
2016	9.804.687,00 €	-5,36 %

A execução orçamental da receita tem vindo também a assistir a uma evolução positiva, sendo expectável que no ano de 2015 se atinja uma percentagem elevada de execução, superando os 85%.

3.2.2.

A elaboração do Orçamento Municipal para o ano de 2014 decorreu quando ainda vigoravam as anteriores regras sobre o princípio do equilíbrio orçamental. Por esse facto, as alterações entretanto introduzidas pela Lei nº 73/2013, 03 de setembro, à regra do equilíbrio orçamental foram tidas em linha de conta na própria execução do mesmo, acabando por cumpri-las aquando da prestação de contas do mesmo ano.





Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

É ainda de salientar que os orçamentos municipais seguintes já foram elaborados/preparados na base da regra do equilíbrio orçamental patente no citado diploma que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

3.2.3.

O facto de se ter cumprido o princípio do equilíbrio orçamental em termos de execução autónoma do ano, nos anos em análise (2012-2014), demonstra que o Município tem estado vigilante ao seu integral cumprimento

3.2.4.

O Município do Bombarral, ao longo destes últimos anos, tem tomado diversas medidas de forma a contrariar a tendência da rigidez da despesa, designadamente instituindo medidas de contenção de despesas com vista a um uso mais parcimonioso dos recursos públicos, mas também pelo aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os fatos suscetíveis de gerarem a cobrança de receitas e preços municipais.

A entrada em vigor da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), foi um elemento preponderante e essencial na adoção dessas mesmas medidas.

3.2.5.

Perante uma necessidade imperiosa de otimização da receita própria e de uma gestão eficaz e eficiente da despesa para fazer face aos novos desafios municipais, considera-se que se têm efectuado muitas diligências com o intuito principal de reduzir o diferencial entre receita cobrada e despesa assumida, medidas que se têm sustentado no Princípio da Prudência que pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais, com o



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

objetivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados da entidade.

3.3.

Em respeito do princípio da legalidade que deve nortear a atividade administrativa municipal, o Município tem diligenciado no sentido de cumprir o regime imposto pela Lei nº 8/2012, de 21.02 (LCPA) - atualmente na redacção dada pela Lei 22/2015, de 17 de Março - e pela sua regulamentação (DL nº 127/2012, de 21.06 (RLCPA) – atualmente na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de Junho –, bem como as recomendações e esclarecimentos constante do Manual de apoio à aplicação da LCPA no subsetor da administração local disponibilizado pela DGAL, e outros esclarecimentos prestados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre a matéria.

O Município congratula-se, aliás, com a aplicabilidade da lei e reconhece que a mesma está na base da recuperação financeira conseguida até ao momento.

O âmbito da aplicação da LCPA versa sobretudo sobre as regras para a assunção de novos compromissos e também na redução dos pagamentos em atraso das entidades públicas, e no caso em concreto das autarquias locais.

À data da entrada em vigor da Lei 8/2012, em Fevereiro do mesmo ano, o Município do Bombarral detinha uma elevada carga de compromissos assumidos, pelo que foi necessário fazer um grande esforço para efectuar reagendamentos dos mesmos junto das entidades credoras, através da celebração de planos de pagamentos, um mecanismo previsto na própria LCPA.

Mesmo tendo procedido a esse reagendamento, nunca conseguiu o Município em qualquer dos períodos seguintes ao da entrada em vigor da referida lei, atingir Fundos Disponíveis Positivos.



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt

4



Município de Bombarral

NIPC. 506 800 580

Por várias vezes foi ponderada a questão do aumento temporário dos fundos disponíveis, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, mas tal não se conseguiu efectivar nos anos de 2012 a 2014 face ao elevado valor dos encargos com a dívida existente e a que não foi também alheia a redução de receitas próprias, em virtude da conjuntura económica e social que se revelou, quer a nível nacional, quer a nível regional e local.

Um dos princípios fundamentais subjacente à LCPA, e constante do seu art. 13.º, que é «a assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário», sob pena de nulidade.

O Município do Bombarral e, designadamente, os seus órgãos autárquicos, autarcas, dirigentes e os trabalhadores camarários em geral, estão plenamente conscientes de que, nos termos do art. 5.º LCPA, só podem ser assumidos compromissos (pelos dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade) até ao montante dos fundos disponíveis, e, em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá ser proposto um aumento temporário dos mesmos, desde que verificados os pressupostos do artigo 4.º da LCPA, cuja competência é do órgão executivo.

A nulidade acima mencionada pode ser sanada por decisão judicial ou arbitral quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença e a gravidade da ofensa geradora do início do ato procedimental em causa, a nulidade do contrato ou da obrigação se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé (cf. n.º 4 do art.º 5.º da LCPA na redação dada pelo art.º 19.º da Lei n.º 20/2012, de 14.05).

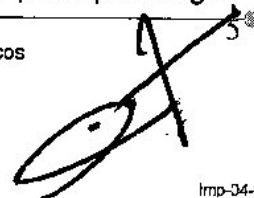
Outro é a regra constante do art. 7.º, segundo a qual «a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso».

É pressuposto que o Município, desde a entrada em vigor da LCPA e sua regulamentação supra identificada, deixou de ter fundos disponíveis para prosseguir



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt





Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

com a sua atividade normal no âmbito do cumprimento das suas atribuições, situação que só veio a reverter em Maio de 2015, fruto também da utilização de mecanismos previstos na própria LCPA como seja a antecipação de fundos.

Apesar de ter tomado medidas no sentido de reduzir os seus compromissos e de se ter empenhado em reduzir, de forma substancial, os seus encargos com mais de 90 dias, não dispunha, nomeadamente, no ano de 2014, de fundos disponíveis para assegurar as atribuições municipais essenciais (nem antecipando toda a receita prevista até ao final do ano conseguiria cobrir todos os compromissos a que estava legalmente vinculado), com grande impacto sobre a vida dos munícipes.

Não será também despiciendo salientar o vasto leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos municípios em diversas matérias, entre outras: educação, desporto, ação social, abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos, segurança e saúde pública.

A par, cumula ainda as atividades ordinárias, de normal funcionamento dos seus serviços, que implicam a assunção de despesas imprescindíveis tais como água, luz, comunicações, encargos com reuniões e sessões dos órgãos autárquicos, etc.

Perante as necessidades enunciadas e as dificuldades provenientes da aplicação da LCPA, e não tendo o Município alternativas que permitissem satisfazer o interesse público, viu-se obrigado a fazer a ponderação dos interesses em conflito em causa, com vista a assegurar a essencialidade dos serviços, sob pena de não o fazendo acarretar potenciais prejuízos para o interesse público decorrentes da sua não contratação, levando *in extremis* à paralisação da normal atividade.

O Presidente, os vereadores e todos os serviços da Câmara Municipal estavam consciencializados da situação paralisante em que se encontrava o município, o que se traduzia num conflito de deveres e de interesses primordiais.



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

Aliás, essa consciência da situação, traduziu-se em procedimentos que consubstanciavam uma prática notória e transparente do conhecimento de todos (autarcas, dirigentes e trabalhadores em geral), de que é paradigma o facto de os documentos sujeitos a autorização superior da despesa referirem expressamente a inexistência dos fundos disponíveis necessários.

Importa, ainda, destacar o anacronismo verificado entre a LCPA e os mecanismos de ajuda financeira aos municípios; isto é, a LCPA veio disciplinar as despesas públicas mas não trouxe consigo soluções relativamente ao passivo já existente. Não trouxe soluções imediatas, rápidas e eficazes, que permitissem o saneamento financeiro aos municípios em situação de endividamento excessivo.

Não havia outra forma do Município desenvolver a sua atividade; a atividade municipal encontrou-se em risco; agiu-se em função de critérios que dependem dum estado de necessidade que era incontornável.

Concomitantemente, em cumprimento dos imperativos impostos pela LCPA, outra das prioridades era o de tentar reduzir a dívida de curto prazo.

Entre 2011 e 2014 conseguiu reduzir-se a mesma em 3.537.810,53 €, conforme se constata pela tabela seguinte:

2011	2012	2013	2014	Varição 11/14
6.210.986,66 €	4.872.806,73 €	4.504.311,60	2.673.176,13 €	3.537.810,53 €

Nota: Dados extraídos dos Balanços da Autarquia

Sendo que, no final do ano de 2012 (primeiro ano de aplicação da LCPA), se conseguiu reduzir a dívida de curto prazo em 1.338.179,93 €.

Assim, com a tentativa de reduzir o número de compromissos ao indispensável e estando focados na redução da dívida, tentou-se não contrariar o disposto na LCPA,



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC 506 800 580

nomeadamente, o consagrado no referido art.º 7º, que refere que a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.

Como se constata pelos dados inseridos no SIIAL, o Município do Bombarral tem vindo gradualmente a reduzir os seus pagamentos em atraso cifrando-se à data de Agosto de 2015 nos 187.942,41 €, e tendo reduzido desde Fevereiro de 2014 o valor de 974.398,39 €.

Houve esforço hercúleo na diminuição da dívida e reposicionar da normalidade financeira

Já no decorrer do ano de 2015 (Maio), conseguiu-se fazer uma antecipação de fundos disponíveis de forma a que o Município passasse a dispor de fundos disponíveis para assumir novos compromissos.

De todo o exposto, cumpre sublinhar que o Município não equacionou em momento algum, violar o regime dos fundos disponíveis. O que equacionou foi não deixar de cumprir com os seus deveres que vão de encontro aos direitos fundamentais e essenciais dos munícipes e que justificam a existência da Autarquia, enquanto tal.

Os factos ora contraditados e que só em abstrato serão suscetíveis de poder ser admitidos, jamais foram desejados, nem a situação relatada em momento algum pretendida e muito menos ponderada.

Roga-se, pois, que seja considerado que do confronto com uma sucessão de eventos imprescindíveis se admitiu existir apenas como alternativa a paralisação da atividade administrativa.

Assim, considera-se que os órgãos autárquicos, os autarcas, os dirigentes e os trabalhadores camarários em geral agiram sem culpa para efeitos nº 2 do art. 11.º da



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

LCPA e, como tal, estão excluídos de qualquer dos tipos de responsabilidade a que alude o nº1 da mesma norma.

3.4.

O Município de Bombarral tem levado a cabo, nos últimos anos, uma gestão autárquica pautada por uma atividade cada vez mais rigorosa e de equilíbrio orçamental, e, em especial, no triénio objeto de análise por esta auditoria, tem-se procurado diminuir a dívida global da Autarquia.

Para este resultado não são alheios os instrumentos legais criados, como por exemplo, a nova Lei das Finanças Locais e a Lei dos Compromissos, que orientam a gestão contabilística municipal com vista a uma melhor consolidação das contas.

Reduzir a dívida deixou de ser uma opção e passou a ser uma obrigação.

Verifica-se pois, pela análise da tabela abaixo, que se têm feito progressos nessa área, ora vejamos:

Ano	Dívida Global	Varição
2012	7.884.891,00 €	
2013	7.335.267,00 €	- 6,97 %
2014	5.596.623,00 €	- 23,70 %

Entre o final do ano de 2012 e o final de 2014, e como é referido no projeto de relatório, reduziu-se cerca de M € 2,3, o que representa um enorme esforço na diminuição da dívida e no cumprimento integral dos já citados normativos legais de gestão contabilística.

Um facto importante e de realce é que existe uma preocupação especial com os pagamentos em atraso; ou seja, tem-se verificado uma sistemática, regular e gradual redução do montante dos mesmos, cifrando-se atualmente nos 187.942,41 €.



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

3.4.1.

Outra exigente preocupação do Município de Bombarral tem sido manter um controlo bastante rigoroso no que diz respeito ao serviço da dívida.

Tal como é constatado no projeto de relatório, este tem decrescido.

De acordo com o montante dos empréstimos contratualizados, o referido serviço de dívida manter-se-á, em princípio, estável. Pretende-se também que este não influencie de forma intensa a gestão municipal para os anos futuros e que, já no decorrer do ano de 2015, decresça em relação ao ano imediatamente anterior.

3.4.2.

Nos termos do projeto de relatório, os saldos reais de operações orçamentais atingem no seu global o valor de M€ 2,6 negativos.

No entanto, é entendimento deste Município que, no final de 2014, os mesmos se cifravam nos M€ 1,8 negativos, se for considerado que (conforme resulta também das observações ao indicador 22 da folha 30 dos anexos ao Relatório) existem cerca de m€ 800 que poderiam ter sido relevados como dívida de médio e longo prazo no Balanço de 2014.

A par, este valor tem vindo a sofrer uma redução substancial desde 2012.

É também de evidenciar que o prazo médio de pagamentos constante na ficha do Município de Bombarral referente ao 3º trimestre de 2015 se cifra nos 132 dias, tendo reduzido em 143 dias o prazo médio de pagamentos em período homólogo (275 dias).

Gradualmente, e em sintonia com a redução do prazo médio de pagamentos, é de reiterar que na questão dos pagamentos em atraso (como já foi referido no ponto 3.4.), houve uma diminuição de 974.398,39 €: em Fevereiro de 2014 atingiam o valor de 1.162.340,80 €, e em Agosto de 2015 cifravam-se nos 187.942,41 €.



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

3.4.3.

Tendo em atenção a entrada em vigor da LCPA, o Município de Bombarral decidiu que a dívida de curto prazo teria de ser reestruturada para anos seguintes, tendo efetivamente celebrado acordos e planos de pagamento cujos compromissos foram entretanto diferidos para anos futuros, encontrando-se na presente data em cumprimento dos mesmos.

3.7.

Relativamente à Norma de Controlo Interno, a mesma encontra-se numa fase final de reformulação, para devida adequação ao atual quadro legal e também à estrutura vigente dos serviços. Pretende-se ainda no decorrer do presente ano submeter a sua revisão ao órgão competente para a sua aprovação.

Quanto ao Regulamento de Inventário e Cadastro do Património será objeto de idêntico tratamento que a Norma de Controlo Interno.

Relativamente ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, foi criado um grupo de trabalho para a revisão do mesmo, conforme Despacho n.º 12/2015, datado de 11/05, que se anexa.

O grupo de trabalho designado já iniciou tarefas estando a ser ultimado um documento atualizado e passível de ser mais facilmente monitorizável, para que seja eficaz, prevendo-se a conclusão dos trabalhos no 1º trimestre de 2016.

3.8. e 3.9.

Na revisão do já citado Plano ter-se-á em linha de conta a respetiva monitorização e a indicação de serviço e/ou elemento responsável pela função de controlo.



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

4. Recomendações

É importante que haja a plena percepção de que este Município pretende acatar a legalidade, retificando irregularidades e ilegalidades, a bem do interesse público, e no cumprimento escrupuloso das indicações e/ou recomendações dadas pela IGF.

Assim:

4.1.

Estão a ser adoptados os procedimentos necessários para que, em balanços futuros, as variações patrimoniais sejam corretamente refletidas nos referidos documentos.

4.2.

O orçamento de 2015 e a proposta de orçamento de 2016, refletem já uma maior preocupação na previsão da receita.

Este Município irá adoptar os procedimentos necessários que permitam, como recomendado, uma melhor fundamentação das rubricas previstas e a inclusão das receitas que com maior probabilidade possam vir a ser efetivamente cobradas.

4.3.

O princípio do equilíbrio orçamental encontra-se patente nos instrumentos previsionais mais recentes com o conseqüente reflexo nas correspondentes prestações de contas e o Município tudo fará para cumprir de forma integral e sistemática o respetivo quadro legal vigente.

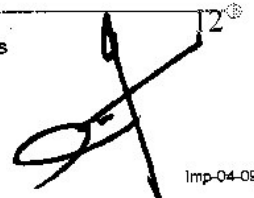
4.4. e 4.5

O Município de Bombarral continuará a promover as medidas necessárias para contrariar a tendência para a rigidez da despesa, designadamente instituindo medidas de contenção de despesa com vista a um uso mais parcimonioso dos recursos



Divisão do Potencial Humano e Administração Geral - Serviço de Assuntos Jurídicos
Tel: 262 609 029 | e-mail: gab.juridico@cm-bombarral.pt

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
Telf.: 262 609 020 | Fax: 262 609 041 | E-mail: geral@cm-bombarral.pt
www.cm-bombarral.pt



Imp-04-09_A02



Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

públicos, mas também pelo aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os fatos suscetíveis de gerarem a cobrança de receitas e preços municipais.

4.6.

Em respeito do princípio da legalidade que deve nortear a atividade administrativa municipal, o Município continuará a diligenciar no sentido de cumprir o regime imposto pela Lei nº 8/2012, de 21.02 (LCPA) - atualmente na redacção dada pela Lei 22/2015, de 17 de Março - e pela sua regulamentação (DL nº 127/2012, de 21.06 (RLCPA) – atualmente na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de Junho –, bem como as recomendações e esclarecimentos constante do Manual de apoio à aplicação da LCPA no subsetor da administração local disponibilizado pela DGAL, e outros esclarecimentos prestados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre a matéria.

O Município congratula-se, aliás, com a aplicabilidade da lei e reconhece que a mesma está na base da recuperação financeira conseguida até ao momento.

4.7.

O Município de Bombarral, em linha com as políticas que tem vindo a desenvolver nos últimos anos, pretende reduzir o prazo médio de pagamentos para os parâmetros legalmente previstos.

4.8.

O Município continuará a prestar a informação à DGAL, com o devido rigor e fiabilidade, permitindo um acompanhamento e controlo sistemáticos da posição da Autarquia nesta matéria.

4.9. a 4.11.

Os documentos enunciados encontram-se já em fase de revisão com vista à sua articulação e à harmonização com a estrutura orgânica vigente dos serviços municipais.





Município de Bombarral

NIPC: 506 800 580

Na revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas ter-se-á em linha de conta a respectiva monitorização e a indicação de serviço e/ou elemento responsável pela função de controlo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral





Município de Bombarral

Despacho nº 12/2015

Tendo presente o preenchimento de Questionário promovido pelo Conselho de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas (“Prevenir a Corrupção no Setor Público, uma experiência de 5 anos”) constatou-se terem vindo a existir, ao longo dos últimos anos, dificuldades na monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas aprovado pelo executivo municipal em 21 de Dezembro de 2009, com as inerentes consequências na eficácia da sua execução.

Entre as principais dificuldades destacam-se: a) ausência de funcionários com conhecimentos ou competências técnicas específicas na vertente da prevenção de riscos; b) escassez de meios, equipamentos e sistemas de controlo; c) as dificuldades financeiras para aquisição de determinados equipamentos e sistemas de controlo (por exemplo equipamentos e programas informáticos, etc.); d) escassez de recursos humanos; e) e dificuldades financeiras para disponibilizar formação adequada aos trabalhadores/ colaboradores.

A esta situação acresceu o facto de nos últimos anos se ter procedido a algumas relevantes reestruturações orgânicas e de funcionamento dos serviços, com alterações a nível dos cargos dirigentes e de coordenação, bem como as consequentes reafetações de pessoal.

Constrangimentos que têm igualmente comprometido a necessidade de controlar a sua execução, que se pretende através da criação de mecanismos de monitorização, bem como a sua eventual revisão e/ou atualização.

Consciente, contudo, de que o cumprimento de tal Plano permite salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisão, como a sua conformidade com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as entidades destinatárias estão vinculadas.

Considerando que este Município terá atingido presentemente a desejável e necessária estabilização da estrutura orgânica dos serviços municipais e da reafetação de pessoal.

Ao abrigo da competência prevista na al. a) do nº 2 do art. nº 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino a



Município de Bombarral

constituição de grupo de trabalho com vista à análise da viabilidade do Plano aprovado e, bem assim, à elaboração de relatório de execução e/ou eventual proposta de revisão/ alteração/reformulação/adequação do Plano à realidade municipal existente, com a composição que a seguir se enuncia, sem prejuízo da participação de outros trabalhadores que se revele necessária nas diversas áreas de intervenção do Plano:

- – Dirigente da DPHAG;
- Dirigente da UOGF;
- Responsável pelo Setor da Qualidade Municipal;
- Responsável pelo Setor de Obras e Infraestruturas Municipais;
- Jurista.

Bombarral, 11 de Maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal, _____